



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal João Ferreira Gadelha		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal João Ferreira Gadelha, em Aracoiaba, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção Francisco de Assis da Silva Carias, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475701-0	PARECER: 0219/2007	APROVADO: 09.04.2007

I – RELATÓRIO

A Secretária de Educação do Município de Aracoiaba, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, solicita a este Conselho, mediante o Processo nº 05475701-0, o credenciamento da Escola Municipal João Ferreira Gadelha, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino, está localizada na Avenida Jaime de Sousa Nobre, 23, Centro-Ideal, CEP: 62750-000, Aracoiaba, inscrita no censo escolar sob o nº 23052511, e no CNPJ nº 07387392/0001-32.

O corpo docente é composto de dezoito professores graduados, mesmo assim, a maioria não tem a devida habilitação na área de atuação para lecionar nas séries terminais do curso de ensino fundamental.

A Instituição tem como diretor Francisco de Assis da Silva Carias, licenciado em História e Geografia, apresentando a documentação que contempla os procedimentos da Resolução nº 414/2007/CEE para o exercício de direção, e como secretária escolar, Antônia Lucineide Barreto Silva, devidamente habilitada, com registro nº 2410/1986, expedido pela SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação;
- atestado de segurança;
- registro sanitário;
- cópia do Decreto nº 398/1989 que cria as escolas municipais;
- alvará de licença;
- habilitação e nomeação do diretor e da secretária;
- projeto político pedagógico;
- projeto da biblioteca;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0219/2007

- fotografias;
- relação do material de escrituração, esportivo e didático;
- relação do corpo docente e suas habilitações;
- relatório de supervisão do CREDE 8;
- proposta pedagógica da EJA;
- planta baixa;
- autorizações temporárias de docentes;
- regimento e ata da congregação com suas alterações;
- mapa curricular.

O relatório de visita do CREDE – 08, de Baturité, descreve a estrutura física com seis salas de aula, uma diretoria conjunta com a secretaria, uma biblioteca, sala dos professores, instalações sanitárias para alunos e funcionários, uma cantina e espaços para atividades esportivas, culturais e artísticas. A escola dispõe de um pequeno laboratório de Biologia e Química, para atender aos 480 estudantes.

O regimento escolar, após proceder às orientações da Resolução nº 395/2005-CEC, atende, assim, às normas referentes ao documento que define a natureza e as regras que regulam o funcionamento da Escola.

O curso de ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares, conforme Artigos 5º e 6º do referido regimento.

A sistemática de avaliação adota procedimentos que reconhece o aluno como sujeito construtor do seu conhecimento, respeitando os seus diferentes níveis de desenvolvimento e ritmos de aprendizagem. O processo de avaliação dar-se-á com a apuração do rendimento escolar expresso em notas de 01 a 10; a média para aprovação é (6) seis.

A proposta da educação de jovens e adultos do ensino fundamental busca oportunizar aos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada preparando-os para o exercício consciente da cidadania e para o prosseguimento da escolaridade, no contexto educacional aracoiaense, como mecanismo de viabilização das políticas públicas voltadas para a erradicação do analfabetismo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003, 395/2005 e 414/2007, deste Colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0219/2007

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo credenciamento da Escola Municipal João Ferreira Gadelha, em Aracoiaba, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Francisco de Assis da Silva Carias, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Ao mesmo tempo, determinamos que a direção proceda a uma revisão no quadro de professores, visando atender ao perfil de docentes habilitados na área em que lecionam.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE